



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 35/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n. 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, localizada no SIA Trecho 5, Área Especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.112.386/0001-11, doravante denominada **contratante**, neste ato representada por seu Gerente Geral de Gestão Administrativa e Financeira, Sr. **ROMISON RODRIGUES MOTA**, portador da Carteira de Identidade 3.839.893 SSP-DF, inscrito no CPF/MF 617.379.411-04, designado pela Portaria 584 de 15/05/2015, publicada no D.O.U. de 18/05/2015, e com poderes delegados pela Portaria 1.744/2011 de 18 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 22 de novembro de 2011, e, de outro lado a sociedade empresária **CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 37.077.716/0001-05, com Sede ao SCIA quadra 08, conjunto 12, lote 04, em Brasília-DF, neste ato representada pelo Senhor **ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade n.º 1050565 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 561.183.761-15, doravante denominada **contratada** resolvem celebrar este **Termo Aditivo** em consonância com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- I) A prorrogação de vigência do contrato por 12 (vinte e quatro) meses, de 18/10/2016 a 18/10/2017 ou até o início da execução de novo contrato administrativo com mesmo objeto, resultante de novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro, mediante envio prévio de comunicação à contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em conformidade com o disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93;
- II) Suprimir 23% do valor global do contrato, com efeitos a partir da assinatura deste termo aditivo, com fulcro no art. 65, I, b c/c art. 58, I ambos da Lei 8.666/93.
- III) Inclusão de obrigação da contratada, na CLÁUSULA QUARTA deste Termo Aditivo, em atendimento do Ofício–Circular n° 269/2015/SE/CGU-PR, que versa sobre a proibição de nepotismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Com a presente supressão o valor mensal estimado dos preços do serviço objeto do contrato passará de R\$ 480.557,04 (quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos) para



R\$ 370.776,90 (trezentos e setenta mil setecentos e setenta e seis reais e noventa centavos), o que perfaz o valor anual de **R\$ 4.449.322,80** (quatro milhões quatrocentos e quarenta e nove mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do orçamento da Anvisa para o exercício de 2016 sob a seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001

Fonte de recursos: 6174025305 – Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

Natureza da despesa: 33.90.37 – Locação de Mão de Obra

Plano Interno: GGGAF000116

Nota de Empenho: 2016NE801696

Parágrafo único: As despesas do exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar n. 101/05/2000.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar, em até dez dias úteis após a assinatura do termo aditivo, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato nos moldes do Art. 56, §1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições estabelecidas no inciso XIX do art. 19 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido pela Contratante mediante notificação expressa, com aviso prévio de trinta (30) dias, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e Condições do Contrato 35/2013 que não foram alteradas por este Termo Aditivo.



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo deverá ser providenciada pela Contratante em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único – por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília 07 de outubro de 2016

PELA CONTRATANTE:

Romison Rodrigues Mota
Gerente-Geral de Gestão
Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:

Orlando Lamounier Paraíso Júnior
City Service/Segurança LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafaela Condori C. de Araújo
CPF: SIAPE 1810266

Ulisses Luiz da Silva Neto
SIAPE 2264159

Nome:
CPF: